

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA CULTURA

Largo Engenheiro João Fernandes Moreira, s/n -Centro - CEP: 96200-900 - Rio Grande /RS

CHAMADA PÚBLICA SECULT/LEI ALDIR BLANC RIO GRANDE - № 03/2020 SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS

O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, por meio da Secretaria de Município da Cultura, no uso de suas atribuições legais, torna pública a Chamada Pública para Seleção de Projetos Culturais propostos pelo Setor Cultural, destinados a apoiar a manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais, considerando a transferência de recursos e cumprindo o inciso III, do artigo 2º da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc - Lei 14.017/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural durante o estado de calamidade pública, regulamentada pelo Decreto Federal n. 10.464, de 17 de agosto de 2020 e, no âmbito municipal, pelo Decreto Municipal nº. 17.470, de 22 de setembro de 2020, de acordo com as disposições e demais elementos integrantes deste Edital e com inscrições abertas de 24 outubro à 02 de novembro de 2020.

1. DO OBJETO

- **1.1.** O presente Edital tem por objeto a seleção de projetos culturais propostos pelo Setor Cultural, que receberão incentivo, via financiamento, com recursos transferidos pela União para a execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, de que trata o inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, a Lei Aldir Blanc, considerando as seguintes diretrizes:
- a) apoiar e promover a diversidade cultural existente no Município do Rio Grande;
- b) reconhecer e fomentar ações de produção artística e cultural;
- c) ampliar o acesso e fruição de produções artísticas e culturais;
- d) incentivar a preservação do patrimônio cultural, a pesquisa e a criação de novos bens culturais, fomentando o processo criativo;
- e) impulsionar a produção autoral e inovação de linguagens nas diversas áreas e segmentos culturais;
- f) provocar e promover experiências inovadoras de difusão, distribuição e fruição, inclusive com o uso de novas tecnologias e acessibilidade;
- g) promover o fazer artístico, circulando a cena cultural atual e desenvolvendo a economia criativa;
- h) valorizar a liberdade criativa, a pluralidade de expressões culturais, reforçando o respeito às diferentes identidades.

- **1.2.** Entende-se por Setor Cultural: os artistas, trabalhadores da cultura, agentes culturais, empresas culturais de diversos portes, organizações do terceiro setor envolvidos com a cultura, grupos e coletivos culturais.
- **1.3.** A presente Chamada Pública tem por finalidade selecionar 30 projetos, distribuídos em duas modalidades: Projetos Artístico-culturais e Projetos de Ação Formativa

2. DAS MODALIDADES

2.1. Serão selecionados projetos nas seguintes modalidades, de acordo com os seguintes quantitativos:

MODALIDADES	Valor Bruto	Total de projetos	Valor total
Projetos artístico- culturais	R\$ 3.000,00	20	R\$ 60.000,00
Projetos de ação formativa	R\$ 3.635,21	10	R\$ 36.352,14

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- **3.1** Os recursos para esta Chamada Pública serão no valor total de **R\$ 96.352,14** (noventa e seis mil, trezentos e cinquenta e dois reais e quatorze centavos), distribuídos entre as duas modalidades de projetos, e nos valores constantes no item 2, que consistirão em valores brutos, incidindo a retenção de Imposto de Renda Pessoa Física Retido na Fonte, conforme tabela progressiva, artigo art. 122, inciso VI do decreto 9580.
- **3.2.** Caso haja recursos remanescentes em alguma modalidade, o valor poderá ser repassado à outra, podendo ser readequados de forma a atender as propostas selecionadas.
- **3.3.** Caso, apesar da redistribuição prevista no item 3.2, ainda haja recursos nesta chamada pública, os valores poderão ser encaminhados para atender as demandas da Chamada Pública 02/2020 Premiações, destinando o recurso para as premiações com maior número de propostas habilitadas não contempladas com recurso.
- **3.4.** O presente edital será custeado com repasse dos recursos previstos na Lei n° 14.017/2020 Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc para o Fundo Municipal de Cultura de Rio Grande no processo n° 07208420200002-001614 pela Plataforma Mais Brasil, na modalidade Fundo a Fundo.
- **3.5.** Os recursos relativos ao presente exercício financeiro, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

NATUREZA DA DESPESA: Premiações Cult. Art. Cient. Desp. e Outros - 339031

4. DO CRONOGRAMA

CRONOGRAMA		
ETAPA	PRAZO	
Publicação do Edital	22/10	
Inscrições	24/10 a 02/11	
Homologação das inscrições pelo Comitê Gestor	04/11	
Recurso da homologação	05 e 06/11	
Resultado de homologação	08/11	
Período de avaliação da documentação pela Comissão de Avaliação	09 a 16/11	
Resultado parcial	17/11	
Recurso	18 e 19/11	
Resultado final	22/11	
Assinaturas dos Termos de Compromissos	A partir de 26/11	
Repasse dos subsídios	A partir de 26/11 até 31/12	

5. DA INSCRIÇÃO:

- **5.1.** Poderão se inscrever nesta chamada integrantes do Setor Cultural, assim definidos no item 1.3 deste edital.
- **5.2.** Todo e qualquer proponente deverá OBRIGATORIAMENTE comprovar domicílio na cidade de Rio Grande, há pelo menos 2 anos.
- **5.3.** As inscrições serão realizadas exclusivamente no site eletrônico https://www.riogrande.rs.gov.br/pagina/aldirblancrg/ no período de 24 de outubro a 02 de novembro de 2020.
- **5.4.** A confirmação da inscrição se dará por e-mail, automaticamente enviado ao proponente ao término do processo de inscrição.
- **5.5**. No ato da inscrição, no formulário on-line, o candidato deverá indicar a modalidade ao qual está concorrendo.
- **5.6** No formulário de inscrição, o proponente deverá se credenciar como cotista ou não cotista. Sendo cotista, será necessário indicar autodeclaração ou lugar de fala que ocupa.

5.7. Os agentes culturais pessoa física e os grupos, coletivos e espaços culturais, deverão preencher o formulário eletrônico, anexando os seguintes documentos:

5.7.1. Pessoa Física:

- I. Documento de identificação com foto e assinatura: (RG Registro Geral), ou CNH (Carteira Nacional de Habilitação) ou Passaporte que prove idade igual ou superior a 18 anos do/da proponente.
- II. Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF);
- III. Comprovante de residência do e da proponente (Atual e retroativo que comprove que o proponente reside em Rio Grande há pelo menos 1 ano);
- IV. Portfólio e/ou outras documentações que comprovem que o proponente possui atuação na área cultural há, pelo menos, 2 anos;
- V. Conta Corrente (dados bancários, banco, agência, conta e operação), em nome do agente cultural.

5.7.2. Grupo, coletivo e espaço cultural com constituição jurídica (CNPJ):

- I Documento de identificação com foto e assinatura: (RG Registro Geral), ou CNH (Carteira Nacional de Habilitação) ou Passaporte do representante legal;
- II CNPJ válido e regularizado, com emissão de certidões de comprovação com até 30 dias anterior
 à data da inscrição;
- III Contrato Social com todas as alterações e atualizações, ou Registro Social no caso de empresa individual;
- IV Comprovante de endereço da sede da pessoa jurídica (caso possua) e do seu representante legal (atualizado);
- V Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e regularidade quanto à Previdência Social, INSS, atualizada;
- VI Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal da pessoa jurídica, atualizada;
- VII Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de serviços, FGTS, atualizada;
- VIII Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, atualizada.
- IX Portfólio e/ou outras documentações que comprovem que o proponente possui atuação comprovada na área cultural há, pelo menos, 2 anos;
- X. Dados da conta corrente (dados bancários, banco, agência, conta e operação), vinculado ao CNPJ.

5.7.3. Grupo, coletivo e espaço cultural formal sem constituição jurídica (CNPJ):

- I Documento de identificação com foto e assinatura: (RG Registro Geral), ou CNH (Carteira Nacional de Habilitação) ou Passaporte do representante legal;
- II Comprovante de endereço do espaço cultural (caso possua) e do seu representante (atualizado);
- III Prova de regularidade com a Receita Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa do representante legal (CPF);
- IV Portfólio e/ou outras documentações que comprovem que o proponente possui atuação comprovada na área cultural há, pelo menos, 2 anos;
- V. Declaração de anuência de representação de grupo assinada por todos os integrantes Anexo I;
- VI. Dados da **conta corrente** (dados bancários, banco, agência, conta e operação), em nome do representante.
- **5.8.** Todas as informações fornecidas no ato da inscrição deverão ser verídicas e atualizadas.
- **5.9.** O Proponente deverá preencher todas as informações contidas no formulário, estando sujeito à desclassificação caso estas não estejam completas ou não sejam verídicas.
- **5.10.** A apresentação da inscrição implica prévia e integral concordância do e da proponente com as disposições previstas nesta Chamada Pública.
- **5.11.** Eventuais irregularidades na documentação e nas informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará na inabilitação ou desclassificação do e da proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

6. DAS COTAS:

- **6.1.** Do total de recursos desta Chamada Pública (R\$ 96.352,14 (noventa e seis mil, trezentos e cinquenta e dois reais e quatorze centavos), 20% serão destinados a cotas, conforme a Decreto Municipal nº. 17.470, distribuídas nas duas modalidades de projetos. (item 2 deste Edital).
- **6.2**. O percentual acima referido, conforme artigo 10 do decreto municipal, será destinado à propostas que dialoguem com a diversidade étnica, racial, sexual, cultural e de gênero do Município do Rio Grande.
- **6.3.** As propostas que concorrerem pelo percentual de cotas, precisam ser protagonizadas por pessoas que tenham representatividade, de acordo com o grupo pertencente, conforme item anterior.
- **6.4.** No formulário de inscrição o proponente deverá apresentar autodeclaração, conforme anexo II, a fim de comprovar pertencimento e atuação junto ao grupo que representa, conforme item 6.2.

- **6.5.** A autodeclaração é de responsabilidade do proponente, havendo qualquer irregularidade ou denúncia, os órgãos e comissões competentes para aferição serão acionados.
- **6.6**. A falsidade autodeclaração implicará a nulidade da inscrição e de todos os atos administrativos subsequentes, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis e da responsabilização civil do candidato, pelos prejuízos decorrentes.
- **6.7**. Não preenchendo o montante destinado às cotas, os valores restantes migrarão, automaticamente, para a ampla concorrência.

7. DOS IMPEDIMENTOS

- **7.1.** Estão impedidos(as) de participar deste edital:
- I Membro do Comitê Gestor e da Comissão de Avaliação e Seleção;
- II Servidores da Prefeitura Municipal do Rio Grande;
- III Não se enquadrem nas condições descritas neste edital;
- **7.2.** Fica expressamente vedado que a mesma proposta seja inscrita por dois ou mais integrantes de um mesmo grupo, coletivo ou espaço cultural neste edital, sob pena de inabilitação ou desclassificação das propostas.
- **7.3.** Fica expressamente proibido que integrantes de grupos diferentes inscrevam propostas semelhantes pelos dois grupos, sob pena de inabilitação ou desclassificação das propostas.
- **7.4** Fica expressamente proibido que integrantes que pertencem a mais de um grupo realizem mais de uma inscrição como proponente.
- **7.5.** Um mesmo agente cultural, grupo, coletivo ou espaço cultural, não poderá se inscrever em mais de uma premiação.
- **7.6**. Fica vedada a premiação de proposta apresentada por agente cultural, grupo, coletivo ou espaço cultural que tenha recebido subsídio previsto no inciso II do art. 2º da Lei 14.017/20.

8. DA HABILITAÇÃO

- **8.1.** As propostas serão habilitadas pelo Comitê Gestor, criado pelo art. 4º do Decreto Municipal nº. 17.470, de 22 de setembro de 2020.
- **8.2.** Não serão habilitadas as propostas que:
- **8.2.1.** A documentação exigida na inscrição não esteja completa ou com prazo de validade vencido na data da inscrição;
- **8.2.2.** A modalidade pretendida não estiver identificada;

- **8.2.3** Que o proponente (pessoa física ou pessoa jurídica), esteja em situação de pendência, inadimplência, falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com a esfera Municipal;
- 8.2.4 Que seja identificado algum dos impedimentos constantes no item 7 deste edital;
- **8.2.5** Que forem inscritos de forma inadequada ou incompleta, ou que apresentem quaisquer outras incorreções que não atendam às exigências do presente termo;
- **8.2.6** Propostas e atividades de conteúdo ilegal, doloso, ofensivo, discriminatório, trabalho que assedie ou invada a privacidade alheia, seja sexualmente explícito, racial ou etnicamente ofensivo.
- **9. DAS MODALIDADES E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO:** as propostas deverão ser inscritas em apenas uma das seguintes modalidades:
- **9.1. PROJETOS ARTÍSTICO-CULTURAIS:** propostas que apresentem atividades ou produtos nas diversas manifestações artísticos-culturais, que serão oferecidas à população do Município de Rio Grande, realizados em formato digital, presencial (pós distanciamento físico) ou ambos, de forma gratuita.

9.1.1. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO -

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
a) Coerência entre as ações propostas e as diretrizes do Edital	25
b) Relevância cultural e originalidade das atividades propostas	20
c) Planejamento do projeto (clareza, viabilidade, exequibilidade) e capacidade técnica	20
d) Democratização do acesso	20
e) Legado e perspectiva de continuidade das ações do projeto	15
TOTAL	100

- **9.1.2.** Poderão ser apresentadas para esta modalidade produções inéditas ou já existentes (realizadas no período pandêmico), no formato digital (vídeo, áudio, imagem, texto), por meio de link em plataformas virtuais e mídias sociais, onde devem ficar disponíveis durante o período mínimo de 1 ano.
- 9.1.3. As produções deverão ser apresentadas em versão final no ato da inscrição.
- **9.1.4.** Os vídeos devem ter duração de 01 a 30 minutos e podem ser em formato MP4, MPEG, AVI ou WMV, com boa resolução (recomenda-se o mínimo de 1080p)
- **9.1.5.** Serão aceitos vídeos filmados pelo celular, com imagem no sentido horizontal.

- **9.1.6.** As produções em áudio devem ter duração de 01 a 30 minutos, com boa qualidade de som, podendo ser nos formatos WAVE e MP3.
- **9.1.7.** As produções que contemplarem outros formatos de imagem (fotografia, desenho, pintura, gravura, entre outros) deverão conter/apresentar de 05 a 20 unidades.
- **9.1.8.** As imagens digitais ou digitalizadas podem ser nos formatos PNG, JPEG ou GIF, com boa resolução (recomenda-se o mínimo de 300 dpi).
- **9.1.9.** As propostas de texto podem ser apresentadas em formato de escolha do e da proponente, devendo ser digitais ou digitalizadas (e-book, card, áudio, vídeo, entre outros).
- **9.1.10.** Serão aceitos, ainda, trabalhos em PDF, Power Point e outros aplicativos ou programas, os quais devem atender o critério de boa resolução.
- **9.1.11.** No ato da inscrição deverá ser apresentada uma breve descrição da proposta.
- **9.1.12.** Para as ações presenciais, deverá ser anexada a descrição simplificada da proposta conforme anexo III, disponível no site eletrônico https://www.riogrande.rs.gov.br/pagina/aldirblancrg/
- **9.1.13.** Após o resultado final, os proponentes terão até 30 dias para inserção das marcas previstas no edital, no item 11.5.
- **9.2. PROJETOS DE AÇÃO FORMATIVA:** propostas que apresentem cursos, capacitações ou oficinas em qualquer manifestação artística ou cultural, que serão oferecidos à população do Município do Rio grande, realizadas em formato digital, presencial (pós distanciamento físico) ou ambos, de forma gratuita.

9.2.1. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO -

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
a) Coerência entre as ações propostas e as diretrizes do Edital	25
b) Relevância cultural e originalidade das atividades propostas	20
c) Planejamento do projeto (clareza, viabilidade, exequibilidade) e capacidade técnica	20
d) Democratização do acesso	20
e) Legado e perspectiva de continuidade das ações do projeto	15
TOTAL	100

- **9.2.2.** No ato da inscrição deverá ser anexada a descrição simplificada da proposta conforme anexo III, disponível no site eletrônico https://www.riogrande.rs.gov.br/pagina/aldirblancrg/
- 9.5. As propostas serão classificadas por ordem decrescente de pontuação.

- **9.6.** As propostas serão analisadas e aprovados pela Comissão de Avaliação e Seleção, criada pelo art. 5º do Decreto Municipal nº. 17470, de 22 de setembro de 2020 e publicadas no site eletrônico https://www.riogrande.rs.gov.br/pagina/aldirblancrg/
- **9.7.** Havendo empate de pontuação entre as propostas classificadas, a Comissão de Avaliação e Seleção promoverá o desempate com prioridade para a inscrição que obtiver maior pontuação na soma do subitem "a". Caso persista o empate, será considerada sucessivamente cada subitem até o "e".

10. DA SELEÇÃO E EXECUÇÃO

- **10.1.** A verificação dos beneficiários será realizada por meio de consulta às bases de dados Municipais, Estaduais e Federais e em conformidade com o art. 2º, §7º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.
- **10.2.** Os integrantes do Setor Cultural, inscritos neste processo, e que ainda não haviam sido cadastrados no Mapa Cultural da Secretaria Municipal de Cultura, passarão automaticamente a fazer parte de seu banco de dados.
- **10.3.** Poderão ser solicitadas a correção de algum erro formal no envio dos documentos e anexos obrigatórios pelo Comitê Gestor Aldir Blanc RG, se houver necessidade.
- **10.4.** As inscrições, anexos, protocolos e recursos, deverão ser realizados por meio do site https://www.riogrande.rs.gov.br/pagina/aldirblancrg/
- **10.5.** Todas as publicações contidas no cronograma deste edital, serão divulgadas na página da Prefeitura Municipal do Rio Grande https://www.riogrande.rs.gov.br/pagina/aldirblancrg/
- **10.6.** Caberá aos habilitados a assinatura do **Termo de Compromisso** junto à Secretaria de Município da Cultura, na modalidade presencial, por meio do representante legal, com exercício dos protocolos de segurança devido à COVID-19.
- **10.7.** Caso a/o proponente deixe de atender alguma das exigências entre a fase de seleção e a execução das propostas, serão aplicadas as penalidades previstas na lei.

11. CONTRAPARTIDA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

- **11.1**. A contrapartida consistirá em dar ampla divulgação do projeto selecionado nas redes sociais do contemplado e da Prefeitura Municipal do Rio Grande.
- **11.2.** A Secretaria de Município da Cultura poderá utilizar os elementos das propostas resultantes desta Chamada Pública, sem restrições, em todas as mídias e territórios, por todo o período de proteção de direitos autorais, para fins exclusivos de prestação de contas quanto a suas atividades, divulgação e promoção da SECULT, sem que qualquer retribuição seja devida à proponente.

- **11.3.** O proponente compromete-se a garantir a inserção do Brasão da Prefeitura de Rio Grande e o selo da Lei Aldir Blanc em todos os materiais originários da proposta elaborada no âmbito desta Chamada Pública.
- **11.4.** O proponente contemplado nesta regulamentação deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício à Secretaria de Município da Cultura, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do subsídio. Este período poderá ser prorrogado havendo regulamentação posterior.
- **11.5.** A prestação de contas deverá seguir as definições da Secretaria de Município da Cultura.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **12.1.** O proponente selecionado assume a responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas à sua produção, fundamentadas em possíveis violações de direito de imagem, de voz, direito de propriedade intelectual e outros, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.
- **12.2.** Qualquer reprodução, divulgação, representação, citação, execução e/ou utilização de direito autoral protegido de terceiro(s), o proponente deverá ser exclusivamente responsável por toda e qualquer autorização/licença/cessão (prévia relativo a direitos autorais).
- **12.3**. O proponente fica integralmente responsável por recolher todos os impostos e taxas, sejam federais, estaduais ou municipais que venham a incidir sobre o objeto da proposta selecionada, inclusive publicidade, direitos trabalhistas envolvidos e arrecadação de direitos autorais.
- **12.4.** É vedado qualquer conteúdo que infrinja os direitos humanos e/ou que contenha qualquer tipo de elemento discriminatório a minorias ou a pessoas em situação de vulnerabilidade social ou econômica, seja por cor de pele, etnia, naturalidade, ascendência, idade, gênero, orientação sexual, religião, aparência física, deficiência, entre outras.
- **12.5.** Quaisquer casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor dos recursos da lei de Emergência cultural Aldir Blanc.

Rio Grande, 22 de outubro de 2020.